



LEI Nº 2.217 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre restrições para a realização da coleta de lixo e materiais recicláveis no município.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A coleta de lixo e materiais recicláveis, no município de São Bento do Sapucaí, apenas poderá ser realizada por meio de veículo automotor oficial ou veículo automotor pertencente à empresa contratada especialmente para esse fim.

§1º - Não se enquadra na restrição contida na presente Lei a pessoa física que atua individualmente, realizando coleta de materiais recicláveis sem o apoio de veículos automotores, máquinas e outros equipamentos.

§2º - A coleta de lixo e materiais recicláveis jamais poderá ser realizada por veículos de tração animal.

Art. 2º - Fica estipulada a multa de 100 (cem) UFESPs ao proprietário do veículo automotor que esteja realizando a coleta de lixo ou material reciclável em desacordo com esta Lei, sendo que o condutor do veículo, caso não seja o proprietário, será multado no valor equivalente a 10 (dez) UFESPs, conforme regras já existentes e previstas nos artigos 45 e 46 da Lei Municipal nº 1844/2016.

Parágrafo Único. Caso o condutor não seja o proprietário do veículo, as multas previstas no "caput" deste artigo serão aplicadas concomitantemente.

Art. 3º - Cabe ao Fiscal Ambiental e/ou ao Fiscal de Posturas a aplicação da multa prevista no artigo 2º desta Lei, sendo que a guia para pagamento será gerada pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí.



Art. 4º - O Executivo Municipal irá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 08 de Junho de 2021.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos